



Quarta-feira, 30 de Abril de 2025

I Série – N.º 79

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

### Assembleia Nacional

**Resolução n.º 18/25 .....** 12830

Concede a autorização para a adopção unipessoal do menor Alexander Ruben Rosa do Nascimento, de nacionalidade angolana pelo cidadão Kaio Lucius Alves de Oliveira Andrade, casado, de nacionalidade brasileira.

**Resolução n.º 19/25 .....** 12831

Concede a autorização para a adopção dupla do menor Massimo Gabriel pelo casal Regina da Silva Santana, casada, de nacionalidade angolana e Michele Mazzaroli, casado, de nacionalidade italiana.

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 397/25 .....** 12832

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 322 — Pecinda Albino Chicomo, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério do Turismo

**Decreto Executivo n.º 398/25 .....** 12836

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção.

### Banco Nacional de Angola

**Aviso n.º 1/25.....** 12840

Estabelece os Termos e Condições para a Concessão de Crédito pelas Instituições Financeiras Bancárias, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias às Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevantes. — Revoga o Aviso n.º 6/20, de 10 de Março, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DO TURISMO

## Decreto Executivo n.º 398/25

de 30 de Abril

Considerando que o Conselho de Direcção é um órgão colegial de apoio consultivo do Ministro do Turismo;

Havendo a necessidade de se estabelecer o modo de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério do Turismo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 11/20, da alínea k) do n.º 2 do artigo 5.º e o n.º 6 do artigo 9.º, todos do Decreto Presidencial n.º 134/24, de 26 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, determino:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2024.

O Ministro, *Márcio de Jesus Lopes Daniel*.

---

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à organização e ao funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério do Turismo.

**ARTIGO 2.º  
(Natureza)**

O Conselho de Direcção (CD) é o órgão colegial de apoio consultivo do Ministro do Turismo, em matéria de definição, coordenação e execução das atribuições específicas e de gestão corrente dos Serviços do Ministério.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes atribuições:

- a) Definir políticas, estratégias e as grandes linhas de desenvolvimento do Sector;
- b) Avaliar e pronunciar-se sobre a actividade dos Órgãos e Serviços do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre as questões da política geral e organização interna do Ministério;
- d) Avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho dos Órgãos Superintendidos pelo Sector;
- e) Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projectos sob responsabilidade dos órgãos e serviços do Sector;
- f) Aprovar os relatórios de actividades do Sector;
- g) Aprovar o orçamento e o relatório de contas dos exercícios financeiros.

**CAPÍTULO II  
Organização e Funcionamento****SECÇÃO I  
Organização****ARTIGO 4.º  
(Composição)**

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e pode reunir-se em forma alargada ou restrita.

2. O Conselho de Direcção, na forma alargada, integra, além do Secretário de Estado para o Turismo, os seguintes membros:

- a) Directores Nacionais e equiparados;
- b) Consultores dos Gabinetes do Ministro e do Secretário de Estado;
- c) Titulares dos Órgãos Superintendidos.

3. O Conselho de Direcção, na forma restrita, integra o Ministro e o Secretário de Estado para o Turismo, bem como os Directores Nacionais e Equiparados, os Titulares dos Órgãos Superintendidos, quando especialmente convocados pelo Ministro.

4. Para além dos membros referidos no n.º 2 do presente artigo, o Ministro pode, sempre que necessário, convidar ou convocar Chefes de Departamentos e técnicos do Ministério ou, dos Órgãos Superintendidos ou outras entidades que sejam consideradas habilitadas a prestar informações ou pareceres úteis sobre o assunto em apreciação, para participar nas sessões do Conselho de Direcção.

## SECÇÃO II Funcionamento

### ARTIGO 5.º (Convocatória e proposta de agenda)

1. As sessões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. A convocatória deve designar o dia, a hora e o local da reunião.
3. O envio da convocatória aos membros do Conselho de Direcção e convidados deve ser acompanhado da agenda de trabalho e dos documentos de suporte.

### ARTIGO 6.º (Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, de forma ordinária, uma vez por mês com objectivo de acompanhar e avaliar a execução do programa das actividades dos diversos serviços do Sector e, extraordinariamente, sempre que o Ministro o convocar.
2. As sessões ordinárias do Conselho de Direcção têm lugar na última sexta-feira de cada mês.
3. Após a entrada do Ministro do Turismo, não é permitida a entrada de membros que chegarem depois da hora marcada das sessões, excepto nas situações autorizadas superiormente.

### ARTIGO 7.º (Participação)

1. É obrigatória a participação de todos os membros referidos no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento nas reuniões do Conselho de Direcção.
2. Caso um dos membros, que por razões devidamente justificadas não possa participar na reunião do Conselho de Direcção, devem, antecipadamente, informar ao Director(a) do Gabinete do Ministro e indicar o respectivo substituto.

### ARTIGO 8.º (Envio dos documentos)

1. A iniciativa para apresentar documentos ao Conselho de Direcção cabe ao corpo directivo do Ministério, bem como aos respectivos membros, que os enviam ao Gabinete do Ministro com o pedido de agendamento em sessão do Conselho de Direcção.
2. A remessa dos documentos, planos, programas e projectos devem ser acompanhadas de suporte electrónico, salvo se a natureza do documento não justificar.

### ARTIGO 9.º (Confidencialidade)

1. É vedada a divulgação de qualquer documento submetido ou a submeter à apreciação do Conselho de Direcção, excepto nos casos em que, nos termos da lei, se torne necessário realizar qualquer negociação ou audição de outras entidades.
2. Os debates e as posições assumidas nas sessões do Conselho de Direcção, em regra, são confidenciais.

3. Salvo orientação expressa do Ministro, os membros do Conselho de Direcção podem dar a conhecer ao pessoal sob sua dependência hierárquica da agenda e das sínteses de actas do Conselho de Direcção, salvaguardando, em todo caso, o dever de confidencialidade.

**ARTIGO 10.º**  
**(Presidência das reuniões)**

Compete ao Ministro, na qualidade de Presidente do Conselho de Direcção, o seguinte:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das sessões;
- b) Submeter à aprovação a ordem de trabalhos;
- c) Pôr à discussão a agenda;
- d) Dirigir as sessões de trabalho;
- e) Submeter à aprovação as conclusões finais do Conselho de Direcção.

**ARTIGO 11.º**  
**(Quórum)**

O Conselho de Direcção reúne-se com a presença da maioria simples dos respectivos membros.

**ARTIGO 12.º**  
**(Actas)**

1. Em cada sessão lavra-se uma acta que deve ser distribuída aos membros do Conselho de Direcção após a sua realização, pelo Secretariado da sessão, no prazo de 48 horas.
2. A acta é lavrada pelo Secretariado e deve ser lida e apresentada na reunião seguinte do Conselho de Direcção.

**SECÇÃO III**  
**Secretariado**

**ARTIGO 13.º**  
**(Secretariado do Conselho de Direcção)**

1. As sessões do Conselho de Direcção são apoiadas por um Secretariado, coordenado pela Secretaria Geral, coadjuvado pelos Gabinetes de Tecnologias de Informação, Comunicação Institucional e Imprensa e do Ministro.

2. Ao Secretariado do Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar a distribuição antecipada dos documentos anexos à convocatória;
- b) Proceder ao controlo das presenças e faltas dos membros do Conselho;
- c) Assegurar a elaboração e a distribuição no fim da sessão, da síntese dos assuntos tratados e respectivas recomendações;
- d) Elaborar a acta das reuniões do Conselho e distribuição no prazo de 48 horas a contar do fim de cada sessão;
- e) Acompanhar o grau de cumprimento das recomendações saídas da reunião anterior e prestar informações aos membros do Conselho de Direcção;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. Os membros do Secretariado assistem as reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto nem palavra, salvo quando solicitado pelo Presidente da Sessão.

# BANCO NACIONAL DE ANGOLA

## Aviso n.º 1/25 de 30 de Abril

Havendo a necessidade de se redefinir os limites e o âmbito relativos à concessão de crédito pelas Instituições Financeiras Bancárias às Partes Relacionadas, no âmbito da prevenção e gestão de riscos de conflitos de interesses;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 36.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece os Termos e Condições para a Concessão de Crédito pelas Instituições Financeiras Bancárias, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias às Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevantes.

### ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O presente Aviso é aplicável às Instituições Financeiras Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola, adiante abreviadamente designadas por Instituições.

2. As disposições do presente Aviso não se aplicam quando a parte relacionada, beneficiária do crédito, é o Estado.

### ARTIGO 3.º

#### (Critérios essenciais nas transacções com Partes Relacionadas e Titulares de Funções ou Cargos de Gestão Relevantes)

1. As Instituições devem assegurar que as transacções abrangidas pelas disposições do presente Aviso sejam realizadas com base numa avaliação de risco e em condições idênticas às aplicadas às Partes não Relacionadas.

2. As condições aplicadas devem incluir os pressupostos de avaliação do crédito, prazo, taxas de juros, comissões, cronogramas de amortização, requisitos de garantia, tempo de aprovação do crédito e outros.

3. As Instituições devem assegurar que as transacções com Partes Relacionadas e o abate de crédito das Partes Relacionadas sejam aprovadas por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos membros do órgão de administração e com o parecer favorável do órgão de fiscalização da Instituição.

4. As Instituições devem definir políticas e estabelecer procedimentos para assegurar que os membros potencialmente com conflitos de interesses sejam excluídos do processo de aprovação para a concessão e gestão de créditos ou de outras transacções da Parte Relacionada.